

**TERMO DE CONTRATO
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 026/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O PODER EXECUTIVO DE MARAIAL, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA POSTO CANAVIEIRO CATENDE
LTDA**

A Poder Executivo de Maraial, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Salvador Teixeira, s/n, na cidade de Maraial/Estado PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.832.728/0001-42, neste ato representada pela secretaria **CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n 6.373.310-SDS-PE, inscrita no CPF sob o n 047.405.904.-46, e do outro lado a empresa **POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.003.967/0001-88, sediado na Rodovia PE 126 km 14, Catende-PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **ANDREZZA PAIS DA SILVA**, inscrita no CPF 045.555.774-85, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003.2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO DESCONTO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	34.450	1,5%	R\$ 200.154,40
2	DIESEL S10	LITROS	-	-	-
2	ETANOL	LITROS	3.000	1,5%	R\$ 13.230,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

CRB PerTeK

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES (doze meses) contados a partir do dia 24 de setembro de 2024 à 24 de setembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 213.384,40 (duzentos e treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/09/2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Carla Pereira

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Cristina Tel...



- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Handwritten signature and initials
C. B. T. e l. g.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Carla Pontes


12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA DR JOSE HYGINO
01.832.728/0001-42
2024
FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha C/loc	Func/Prog Catgo Discriminação				
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02	PODER EXECUTIVO				
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PRODUÇÃO SOCIAL				
02 04 00	SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA E PRODUÇÃO SOCIAL				
08	Assistência Social				
08 122	Administração Geral				
08 122 0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA				
08 122 0010 2216 0000	Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria				
027	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 001 1.501	430.000,00	0,00	430.000,00
Total			430.000,00	0,00	430.000,00
Código de Aplicação					
001	Ordinário		430.000,00		
001	Recursos Proprios do Municipio		430.000,00		
TOTAL			430.000,00		

Carla Pontes
[Assinatura]

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA DR JOSE HYGINO
01.832.728/0001-42
2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade		Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
4				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02				PODER EXECUTIVO				
02 14				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02 14 00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08				Assistência Social				
08 122				Administração Geral				
08 122 0010				ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA				
08 122 0010 2272 0000				Gestão Técnica e Administrativa do FMAS				
210	3.3.90.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 1,501	130.000,00	-14.731,76	115.268,24
Total						130.000,00	-14.731,76	115.268,24
Código de Aplicação								
001				Ordinário		115.268,24		
001				Recursos Proprios do Municipio		115.268,24		
TOTAL						115.268,24		

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA DR JOSE HYGINO
01.832.728/0001-42
2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade		Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
4				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02				PODER EXECUTIVO				
02 04				SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PRODUÇÃO SOCIAL				
02 04 00				SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA E PRODÇÃO SOCIAL				
08				Assistência Social				
08 241				Assistência ao Idoso				
08 241 0010				ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA				
08 241 0010 2219 0000				Manutenção do Conselho Tutelar				
032	3.3.90.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 1,501	80.000,00	-1.203,44	78.796,56
Total						80.000,00	-1.203,44	78.796,56
Código de Aplicação								
001				Ordinário		78.796,56		
001				Recursos Proprios do Municipio		78.796,56		
TOTAL						78.796,56		

Caro Tel.
A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA DR JOSE HYGINO

01.832.728/0001-42

2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade		Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
4				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02				PODER EXECUTIVO				
02	14			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02	14	00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	08			Assistência Social				
	08	244		Assistência Comunitária				
	08	244	0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA				
	08	244	0010 2274 0000	Benefícios Eventuais				
240	3.3	90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 001 1,501	290 000,00	-12.912,64	277.087,36
Total						290 000,00	-12.912,64	277.087,36
Código de Aplicação								
001	Ordinário				277.087,36			
001	Recursos Proprios do Municipio				277.087,36			
TOTAL					277.087,36			

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA DR JOSE HYGINO

01.832.728/0001-42

2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade				Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
4				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02				PODER EXECUTIVO				
02 14				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02 14 00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08				Assistência Social				
08 244				Assistência Comunitária				
08 244 0010				ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA				
08 244 0010 2281 0000				Manutenção das Atividades Gerais do IGDBF				
243	3.3	90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.002.103-500 021 1.660	20.000,00	0,00	20.000,00
244	3.3	90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 001 1.501	30.000,00	-20.000,00	10.000,00
Total						50.000,00	-20.000,00	30.000,00
Código de Aplicação								
001	Ordinário				10.000,00			
001	Recursos Proprios do Municipio				10.000,00			
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL				20.000,00			
021	IGDBF - BOLSA FAMÍLIA				20.000,00			
TOTAL					30.000,00			

em anexo
[assinatura]

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA DR JOSE HYGINO
01.832.728/0001-42
2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
08	Assistência Social						
08 244	Assistência Comunitária						
08 244 0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
08 244 0010 2282 0000	Manutenção das Atividades Gerais do CRAS						
247	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.002.100-500 007 1,660	30.000,00	0,00	30.000,00	
248	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 001 1,501	10.000,00	-1.500,00	8.500,00	
Total					40.000,00	-1.500,00	38.500,00
Código de Aplicação							
001	Ordinario			8.500,00			
001	Recursos Proprios do Municipio			8.500,00			
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL			30.000,00			
007	PISO BASICO FIXO			30.000,00			
TOTAL				38.500,00			

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA DR JOSE HYGINO
01.832.728/0001-42
2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
08	Assistência Social						
08 244	Assistência Comunitária						
08 244 0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
08 244 0010 2284 0000	Manutenção das Atividades Gerais do SCFV						
251	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.002.101-500 011 1,660	30.000,00	0,00	30.000,00	
252	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 001 1,501	10.000,00	0,00	10.000,00	
Total					40.000,00	0,00	40.000,00
Código de Aplicação							
001	Ordinario			10.000,00			
001	Recursos Proprios do Municipio			10.000,00			
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL			30.000,00			
011	SEV. DE CONV. E FORT. DE VINC - SCFV			30.000,00			
TOTAL				40.000,00			

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA DR JOSE HYGINO
01.832.728/0001-42
2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog Catgo Discriminação				
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02	PODER EXECUTIVO				
02 14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02 14 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08	Assistência Social				
08 244	Assistência Comunitária				
08 244 0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA				
08 244 0010 2285 0000	Manutenção das Atividades Gerais do CREAS				
255	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.002.102-500 006 1.660	25.000,00	0,00	25.000,00
256	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 001 1.501	80.000,00	0,00	80.000,00
Total			105.000,00	0,00	105.000,00
Código de Aplicação					
001	Ordinário		80.000,00		
001	Recursos Proprios do Municipio		80.000,00		
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL		25.000,00		
006	PAEFI - PROG. DE ATEN. ESPECI. A FAMILIA		25.000,00		
TOTAL			105.000,00		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRB Rte
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

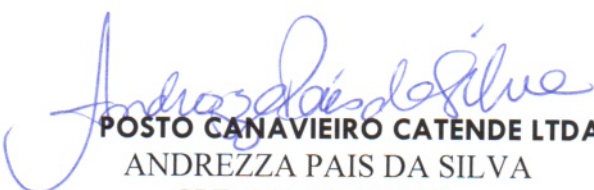
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Catende, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maraial, 24 de Setembro de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA
CNPJ: 01.832.728/0001-42
CONTRATANTE


POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA
ANDREZZA PAIS DA SILVA
CPF: 045.555.774-85
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: